

Dispõe sobre a reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviços.

PROJETO DE LEI N _____ DE _____ DE 2011.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviços”.

A Assembléia legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos das administrações direta e indireta e fundacional do Estado de Goiás obrigados a exigir das empresas fornecedoras de mão-de-obra juvenil com as quais celebram contrato que reservem, no mínimo 20% do quantitativo contratado a portadores de necessidades especiais, aptos às funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considerar-se-á portador de necessidades especiais aquele definido no inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Capítulo I do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Não havendo número suficiente de candidatos portadores de necessidades especiais para provimento das vagas contratadas, estas serão supridas por menores não portadores.

Art. 3º - Resultando em fração o percentual de vagas referidas no "caput" deste

artigo, arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2011.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Líder da Bancada do PT

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de ampliar o mercado de trabalho para adolescentes portadores de necessidades especiais, o primeiro emprego já é difícil para adolescentes que não possuem nenhum tipo de necessidade, tornando ainda mais difícil a quem as possuem.

E necessário que exista mais oportunidades e esperança a esses adolescentes, que enfrentam grandes dificuldades em seu dia-a-dia, por terem limitações podendo ela ser física ou mental, principalmente nas camadas mais pobres da população, que precisam trabalhar cada vez mais cedo para ajudar no sustento de sua família.

Esta inclusão social proporcionara a esse adolescente a oportunidade de superar o que lhe foi imposto pela natureza, vencendo as barreiras e o preconceito conquistando sua cidadania nos termos da Constituição da República.

SALA DAS SESSÕES, em de 2011.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Líder da Bancada do PT

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás